



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONVÊNIO Nº 04/2013 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça 19 de Setembro, nº 101, bairro Centro, Cacimbinhas/AL, CNPJ nº: 12.227.971/0001-58, neste ato representada pela Prefeito Municipal **ROBERTO FERREIRA WANDERLEY**, inscrito no CPF/MF nº 162.889.204-87 e de RG nº 152.287 SSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 14.693/2013 resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01(um) servidor municipal para realizar os serviços de limpeza - capinagem, reparos, organização - do Núcleo e Estações Elevatórias do município de Cacimbinhas, a execução de rotinas operacionais determinadas pelo Chefe Núcleo do município de Cacimbinhas, coordenação de produção e distribuição e a Gerência da Unidade de Núcleo da Bacia Leiteira, prestando informações às coordenações da unidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a consecução da finalidade prevista no “CAPUT”, o município cederá a critério definido pela CASAL, a quantidade de servidores do seu quadro funcional, mediante Termo de Cessão ou Portaria.

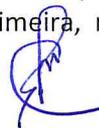
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O servidor cedido pela prefeitura é o Sr. Reinaldo Santos de Almeida, exercendo o cargo de Gari conforme Portaria nº 52/2004 expedida pelo Gabinete do Prefeito da Cidade de Cacimbinhas/AL, em 02 (dois) de abril de 2004 (dois mil e quatro).

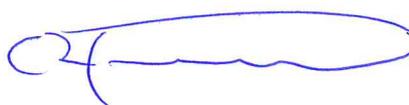
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

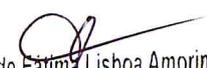
- a) Fornecer mensalmente ao funcionário da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas cedido à CASAL, auxílio alimentação no valor igual aos empregados efetivos da CASAL, condicionado a comprovação da quitação do salário do mês anterior.
- b) Do valor total do auxílio alimentação fornecido ao empregado cedido, deve ser deduzido 1% (um por cento), conforme previsto em ACT vigente.
- c) O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL, deverá ser depositado em conta corrente do funcionário que é a seguinte:  
Banco: CAIXA  
Agência: 2392  
C/C: 32321-7

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o município a:

- a) Ceder a CASAL, o servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, responsabilizando-se pelo pagamento da remuneração e

 1/2



  
Maria de Fátima Lisboa Amorim  
Advogada - ASJUR / CASAL  
OAB / AL Nº 1.413



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

demais encargos do servidor cedido, desobrigando-se a citar, a CASAL, em quaisquer demanda por ventura venha existir, inclusive no polo passivo, solidária e/ou litisconsorte.

- b) Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- a) Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- b) O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) Por decisão simples da CASAL, relacionada com a extensão da necessidade a que se importará o serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 30 de dezembro de 2013

TESTEMUNHAS:

fuluca de salina

Roberto Ferreir

  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

  
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

  
ROBERTO FERREIRA WANDERLEY  
Prefeito de Cacimbinhas

**Roberto Ferreira Wanderley**  
Prefeito  
2/2

  
Maria de Fátima Lisboa Amorim  
Advogada - ASJUR / CASAL  
OAB / AL N° 1.413